

QUADRO INFORMATIVO

CHAMADA PÚBLICA nº 011/2025 PROCESSO nº 0012/2025

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DE INTERESSADOS EM FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO, NÃO ONEROSO, DE ÁREA SITUADA NO ESCRITÓRIO REGIONAL DE SOROCABA, PARA FINS - EXCLUSIVAMENTE - DE VENDA DE PRODUTOS (BEBIDAS QUENTES/FRIAS E ALIMENTOS TIPO "SNACKS"), POR MEIO DE SISTEMA DE MINI CONVENIÊNCIA AUTÔNOMA, NA MODALIDADE VENDA DIRETA AO CONSUMIDOR, PARA ATENDIMENTO DOS VISITANTES, FUNCIONÁRIOS E DEMAIS USUÁRIOS DO ESCRITÓRIO.

PRAZO DE INSCRIÇÃO: 29/10/2025 à 30/11/2025
VIGÊNCIA DO TERMO DE CESSÃO DE USO: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA DESTE EDITAL: 28/10/2025

1. PREÂMBULO

- 1.1. O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo SEBRAE/SP, torna público o presente Edital de Chamada Pública, destinado ao cadastramento e seleção de interessados em firmar Termo de Cessão de Uso, não oneroso, de área situada no Escritório Regional de Sorocaba (Avenida São Paulo, nº 1182, Sorocaba/SP), exclusivamente para a instalação de uma mini conveniência autônoma. Este espaço visa atender visitantes, funcionários e usuários do Escritório, com a venda de produtos como bebidas quentes/frias e alimentos tipo "snacks".
- 1.2. As inscrições serão realizadas exclusivamente por e-mail, devendo os interessados encaminhar a documentação de habilitação para o endereço: chamamento@sebraesp.com.br, com o assunto: "EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA № 11/2025 MINI CONVENIÊNCIA ER SOROCABA".
- 1.3. A inscrição não estabelece obrigação do SEBRAE/SP de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastramento e seleção de interessados em firmar termo de cessão de uso, não oneroso, de área situada no Escritório Regional de Sorocaba, para fins exclusivamente de venda de produtos (bebidas quentes/frias e alimentos tipo "snacks), por meio da celebração de Termo de Cessão de Uso, não oneroso, de área.
- **1.4.** Fica assegurado ao SEBRAE/SP o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, este Edital de Chamada Pública, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência desta medida, qualquer indenização ou compensação às empresas e/ou instituições inscritas.
- 1.5. O acompanhamento de todas as etapas desta Chamada Pública será de inteira responsabilidade dos interessados, que deverão tomar ciência dos resultados de cada etapa do andamento do processo pelo site https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/sp/trabalhe_conosco/prestacao-de-servicos-para-o-sebrae-em-sao-paulo,05c80c95b3d68510VgnVCM1000004c00210aRCRD, acesse o Edital nº 00X/2025.



1.6. Todo e qualquer esclarecimento com relação a este Edital deverá ser feito somente por escrito, dirigido ao e-mail chamamento@sebraesp.com.br, com o nome do assunto "EDITAL DE CHAMADA PUBLICA № 11/2025, MINI CONVENIÊNCIA - ER SOROCABA".

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Chamada Pública, o cadastramento e seleção de interessados em firmar termo de cessão de uso, não oneroso, de área situada no Escritório Regional de Sorocaba, estabelecido na Avenida São Paulo, nº 1182, Sorocaba/SP, para fins - exclusivamente - de venda de produtos (bebidas quentes/frias e alimentos tipo "snacks"), por meio de sistema de mini conveniência autônoma, na modalidade venda direta ao consumidor, para atendimento dos visitantes, funcionários e demais usuários do Escritório Regional de Sorocaba.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O SEBRAE/SP busca fortalecer a economia local e fomentar o empreendedorismo por meio de iniciativas inovadoras e sustentáveis. Este projeto objetiva melhorar a experiência dos visitantes e colaboradores do Escritório Regional, promovendo um ambiente moderno e acolhedor, em consonância com a missão institucional e os objetivos estratégicos do Sistema SEBRAE.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÃO

- **4.1.** Poderão se inscrever pessoas jurídicas legalmente constituídas, cuja finalidade e ramo de atuação sejam compatíveis com o objeto deste Edital.
- **4.2.** É vedada a participação de empresas que:
- 4.2.1. Que possua em seu quadro societário ou seja constituída por: (a) empregado, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do SEBRAE-SP e, do mesmo modo, (b) exempregado do SEBRAE-SP que tenha sido demitido ou desligado em prazo inferior a 18 (dezoito) meses, considerando a data de realização do certame, exceto aqueles que forem aposentados e, (c) ex-membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do SEBRAE-SP, que tenham deixado de integrar o Conselho em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias, considerando a data de realização do certame.
- **4.2.2.** Que integre o Conselho Deliberativo e Fiscal do SEBRAE-SP, exceto aquelas previstas no § 4º do art. 73, do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.
- **4.2.3.** Apenada com suspensão temporária para licitar ou contratar com o SEBRAE-SP ou Sistema SEBRAE, enquanto durar o período de suspensão.
- **4.2.4.** Cujo ramo de atividade prevista em seu estatuto ou contrato social não inclua o objeto do presente Edital.
- **4.2.5.** Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública.
- **4.2.6.** Que esteja em quaisquer das seguintes hipóteses: processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.



- **4.2.7.** Constituídas em forma de consórcio.
- **4.2.8.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

5. DAS FASES DA CHAMADA PÚBLICA:

5.1. O procedimento de Chamada Pública será realizado seguindo as seguintes fases:

5.1.1. FASE I – INSCRIÇÃO

- **5.1.1.1.** Os interessados deverão se inscrever dentro do prazo estipulado no Edital, enviando a solicitação para o e-mail chamamento@sebraesp.com.br, com o assunto "EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 11/2025, MINI CONVENIÊNCIA ER SOROCABA". A inscrição será considerada completa quando, no ato do envio, forem anexados os seguintes documentos:
- a) FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ANEXO IV;
- b) Ato constitutivo e alterações (ou consolidação), registrados no órgão competente;
- c) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa e/ou instituição;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), referente à sede da empresa e filiais envolvidas na prestação dos serviços;
- e) Cópia simples do CPF dos representantes da pessoa jurídica;
- f) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as Contribuições Previstas pelas alíneas "a" e "c", do parágrafo único do art. 11, da Lei 8.212/91, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- g) CRF (certificado de regularidade do FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal;
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao ISS (imposto sobre serviços);
- j) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- k) Declaração assinada pelo responsável técnico e pelo representante legal, informando regularidade sanitária dos estabelecimentos de alimentos que possui, em conformidade com a legislação aplicável, e a ausência de pendências com a vigilância sanitária;
- I) Termo de Adesão ao Edital de Chamada Pública ANEXO VI;
- m) Termo de Vedações para Inscrição ANEXO VII;
- n) PROPOSTA TÉCNICA ANEXO V.
- **5.1.1.2** Os interessados que desejarem participar desta chamada pública deverão efetuar sua inscrição durante o prazo indicado no quadro informativo do Edital.



- **5.1.1.3** O SEBRAE-SP não fará nenhuma conferência ou análise de documentação recebida no período de inscrição, devendo os interessados se atentarem no atendimento as documentações solicitadas.
- **5.1.1.4** Para preenchimento da Proposta Técnica ANEXO V, o interessado deverá analisar o TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) e o Layout (ANEXO II) para compreensão do projeto e preenchimento dos campos.
- **5.1.1.5** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por e-mail, na forma e prazo previstos neste edital.
- **5.1.1.6** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da empresa e/ou instituição, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- **5.1.1.7** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- **5.1.1.8** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- **5.1.1.9** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em cópia simples.
- **5.1.1.10** Não serão aceitos protocolos em substituição aos documentos ora exigidos.
- **5.1.1.11** Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de suas validades.
- **5.1.1.12** Os documentos para os quais o prazo não estiver mencionado explicitamente, somente serão aceitos dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua respectiva emissão, com exceção do(s) documentos relativos as demonstrações das soluções técnicas, CNPJ e comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e/ou Estadual.
- **5.1.1.13** As pessoas jurídicas que não apresentarem os documentos exigidos neste Edital ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, serão inabilitadas.
- **5.1.1.14** Todos os documentos solicitados para habilitação referir-se-ão, sempre, ao estabelecimento da proponente que estiver participando da Chamada Pública, o que se verificará, exclusivamente, pelo número do CNPJ deles constantes. Desta forma, se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão se referir à matriz. Se a proponente for a filial, todos os documentos deverão se referir à filial. Em qualquer caso, frise-se, a verificação ocorrerá pelo número do CNPJ constante dos documentos de habilitação e serão aceitos documentos que, pela própria natureza ou determinação legal, forem emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

5.1.2. FASE II – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- **5.1.2.1.** Esta fase terá início com a análise do formulário de inscrição e documentos de habilitação, bem como a análise técnica das informações da Proposta Técnica constantes do formulário de inscrição.
- **5.1.2.2.** Durante a análise documental, se constatada alguma pendência passível de regularização, relativa aos documentos de habilitação, o SEBRAE/SP notificará a empresa por e-mail, concedendo o prazo de 02 (dois) dias úteis para a regularização.
- **5.1.2.3.** O SEBRAE-SP instituirá, para a análise da Proposta Técnica, Comitê de Seleção multidisciplinar.



5.1.2.4. A fase de habilitação é eliminatória e consiste na análise documental da regularidade jurídica e técnica do interessado.

5.1.2.4.1. Critérios de avaliação eliminatórios:

Nº	REQUISITOS	CARÁTER
1	Proposta técnica contendo a descrição detalhada do espaço, incluindo fotografia ilustrativa, bem como a relação de equipamentos, câmeras, móveis e utensílios a serem utilizados na área cedida, especificando modelo, quantidade, capacidade, dimensões, fabricante, voltagem, potência e consumo de energia (kWh).	ELIMINATÓRIO
2	Catálogo ou cardápio de produtos com os preços unitários a serem praticados, conforme a relação de itens/produtos obrigatórios descritos no Anexo III .	ELIMINATÓRIO
3	Comprovante ou declaração, assinada pelo representante legal da empresa, atestando a aceitação dos seguintes meios mínimos de pagamento: vale-refeição (Ticket Restaurante, Sodexo e Verocheque), cartão de débito, com a disponibilização de máquina de cartão e PIX.	ELIMINATÓRIO

5.1.2.4.2. Critérios de avaliação classificatórios:

5.1.2.4.2.1. Os critérios abaixo são classificatórios, tendo como objetivo possibilitar a identificação das propostas mais aderentes às expectativas do SEBRAE/SP, descritas neste edital.

Nº	REQUISITO	PARA ESTE REQUISITO, A PONTUAÇÃO MÁXIMA A SER ATINGIDA SERÁ DE 30 PONTOS				
	QUANTO AO OFERECIMENTO DE ITENS/PRODUTOS (COMESTÍVEIS)	NÃO OFERTOU (NÃO ATENDE) 0 pontos	DE 01 A 05 ITENS (ATENDE) 10 pontos	DE 06 A 10 ITENS (ATENDE) 20 pontos		
1	ADICIONAIS AOS OBRIGATÓRIOS Catálogo ou cardápio de produtos com os preços unitários a serem praticados, incluindo a relação de todos os itens comestíveis que serão oferecidos.		10 pointos	20 pointos	30 politos	

Nº	REQUISITO	PARA ESTE REQUISITO, A PONTUAÇÃO MÁXIMA A SER ATINGIDA SERÁ DE 30 PONTOS				
	QUANTO AO OFERECIMENTO DE ITENS/PRODUTOS (BEBIDAS) ADICIONAIS AOS OBRIGATÓRIOS	NÃO OFERTOU (NÃO ATENDE) 0 pontos	DE 01 A 05 ITENS (ATENDE) 10 pontos	DE 06 A 10 ITENS (ATENDE) 20 pontos	OFERTOU ACIMA DE 10 ITENS (ATENDE) 30 pontos	
1	Catálogo ou cardápio de produtos com os preços unitários a serem praticados, incluindo a relação de todos os itens comestíveis que serão oferecidos.					



N!	REQUISITO	PARA ESTE REQUISITO SERÁ ADMITIDA A SOMATÓRIA DE PONTOS PARA CADA MODALIDADE DE MEIO DE PAGAMENTO QUE FOR ADICIONALMENTE OFERECIDA - PONTUAÇÃO MÁXIMA A SER ATINGIDA NESTE REQUISITO = 60 PONTOS				
	MODALIDADES DE MEIOS DE PAGAMENTO	NÃO OFERTOU (NÃO ATENDE) 0 pontos	DINHEIRO EM PAPEL OU MOEDA (ATENDE) 10 pontos	CARTÃO DE CRÉDITO (ATENDE) 20 pontos	VALE REFEIÇÃ O - OUTRAS BANDEIRAS QUE NÃO A OBRIGATORI A (atende) 30 pontos	
1	Meios de pagamento adicionais aos mínimos previstos na avaliação dos critérios eliminatórios.					

- **5.1.2.4.2.2.** A Pontuação da Proposta Técnica será valorada conforme disposto no Edital e em seus Anexos e estará limitada ao máximo de 120 (cento e vinte) pontos, sendo desclassificada a pessoa jurídica cuja proposta não alcance a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos.
- **5.1.2.4.2.3.** Todas as Propostas Técnicas que atingirem a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos, serão cadastradas, e as respectivas pessoas jurídicas ficarão no banco de fornecedores cadastrados para prestação de serviços conforme constante do objeto, podendo ser convocadas, a qualquer momento para celebração do Termo de Cessão de Uso, não oneroso, de área, respeitada a ordem de classificação da Proposta Técnica, da maior pontuação para a menor.
- **5.1.2.4.2.4.** No caso de empate entre duas ou mais Propostas Técnicas, o desempate será procedido mediante sorteio público.

5.1.3. FASE III – ATA DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

- **5.1.3.1.** O resultado da análise será divulgado após a finalização da etapa anterior no site: https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/sp/trabalhe conosco/prestacao-de-servicos-para-osebrae-em-sao-paulo,05c80c95b3d68510VgnVCM1000004c00210aRCRD Edital 0011/2025
- **5.1.3.2.** Será aberto prazo para a interposição de recurso e contrarrazões, conforme procedimentos constantes nesse Edital.

5.1.4. FASE IV - DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **5.1.4.1.** Todos os recursos serão dirigidos ao SEBRAE-SP, por meio do endereço eletrônico e-mail chamamento@sebraesp.com.br, e terão efeito suspensivo.
- **5.1.4.2.** O prazo para envio é de até (02) dois dias úteis, contados a partir da data de divulgação dos resultados das Fases, no site de publicação deste edital.



- **5.1.4.3.** Ao encaminhar um recurso, o representante legal, deverá encaminhar mensagem eletrônica endereçada, mencionando no assunto da mensagem "RECURSO RESULTADO EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 00X/2025, MINI CONVENIÊNCIA ER SOROCABA". Não será disponibilizado formulário ou modelo para tal procedimento.
- **5.1.4.4.** Não serão aceitos RECURSOS ou QUESTIONAMENTOS apresentados fora do prazo.
- **5.1.4.5.** Interposto(s) o(s) recurso(s), o(s) fato(s) será(ão) comunicado(s) aos participantes, por intermédio do e-mail constante dos respectivos cadastros inicialmente apresentados para, se quiserem, contra-arrazoá-lo(s) no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso no Portal do SEBRAE/SP(https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/sp/trabalhe conosco/prestacao-de-servicos-para-o-sebrae-em-sao-paulo,05c80c95b3d68510VgnVCM1000004c00210aRCRD).
- **5.1.4.6.** O prazo relativo às contrarrazões de que trata o item anterior poderá ser suprimido quando a matéria recursal não alcançar o direito das demais participantes.
- **5.1.4.7.** Recebida(s) a(s) contrarrazão(ões), esgotado ou suprimido o prazo para tanto, o Órgão Julgador poderá reconsiderar a sua decisão ou submeter o(s) recurso(s) e a(s) contrarrazão(ões), devidamente instruído(s), a autoridade competente, que se manifestará a respeito.
- **5.1.4.8.** O despacho resumido referente ao resultado de julgamento dos recursos será divulgado no portal do SEBRAE-SP (https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/sp/trabalhe conosco/prestacaode-servicos-para-o-sebrae-em-sao-paulo,05c80c95b3d68510VgnVCM1000004c00210aRCRD) .
- **5.1.4.9.** As petições dos recursos e das contrarrazões deverão ser encaminhadas até as 17h30 do último dia previsto para sua interposição, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico (e-mail chamamento@sebraesp.com.br).
- **5.1.4.10.** Não serão conhecidos os recursos intempestivos.
- **5.1.4.11.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento realizado.
- 5.1.5. FASE IV- PUBLICAÇÃO DO RESULTADO
- **5.1.5.1.** Transcorrido o prazo recursal será divulgado o resultado.
- 5.1.6. FASE VI FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO, NÃO ONEROSO, DE ÁREA
- **5.1.6.1.** A pessoa jurídica que obtiver a melhor pontuação na Proposta Técnica, poderá ser convocada para celebrar o Termo de Cessão de Uso, não oneroso, de área, conforme Anexo VIII, em regime de não exclusividade, estando assim apta a tomar as providências para a execução do serviço, quando demandada.
- **5.1.6.2.** O cadastramento não estabelece obrigação do SEBRAE/SP de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas o cadastramento e seleção de interessados em firmar este termo de cessão de uso, não oneroso.
- **5.1.6.3.** Como já mencionado, não haverá transferência de recursos financeiros ou materiais por parte do SEBRAE/SP para a pessoas jurídica convocada para celebrar o Termo de Cessão de Uso, não oneroso, de área.
- **5.1.6.4.** O resultado dos classificados e cadastrados será divulgado no site de publicação deste edital.



- **5.1.6.5.** Para formalização da cessão, será assinado um Termo de Cessão de Uso, não oneroso, de área, conforme ANEXO VIII, estabelecendo a relação, com todos os diretos e deveres das partes, além dos demais requisitos previstos no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA
- **5.1.6.6.** O prazo para a instalação, disponibilização dos produtos e funcionamento do espaço será de até 20 (vinte) dias úteis contados a partir da data de realização da reunião de briefing, que será agendada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para instruções, apresentação de cronograma geral e demais informações que se fizerem necessárias à satisfatória execução do objeto, a ser realizada no Escritório Regional de Sorocaba do SEBRAE/SP, estabelecido na Avenida São Paulo, nº 1.182, Além Ponte Sorocaba/SP.
- **5.1.6.7.** A pessoa jurídica fica obrigada a manter durante toda a execução do Termo de Cessão de Uso, não oneroso, de área, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

6. DO DESCADASTRAMENTO

- **6.1.** O descadastramento da pessoa jurídica poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa do SEBRAE-SP, mediante a apuração e constatação do descumprimento das disposições previstas neste Edital de Chamada Pública.
- 6.2. O descadastramento também poderá ser requerido, a qualquer tempo, pela pessoa jurídica cadastrada, mediante solicitação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo o requerimento ser encaminhado por meio de mensagem eletrônica para o e-mail chamamento@sebraesp.com.br, mencionando no assunto da mensagem a frase "DESCADASTRAMENTO, CNPJ e RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA".

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **7.1.** Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das inscrições, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório deste Edital exclusivamente por meio do e-mail credenciamento@sebraesp.com.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Rua Vergueiro, 1117, Liberdade, São Paulo/SP Unidade Aquisições e Credenciamento.
- **7.2.** Caberá à autoridade decidir sobre a impugnação.
- **7.3.** Acolhida a impugnação, será alterado o Regulamento e novamente publicado.
- **7.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Regulamento.
- **7.5.** As respostas as impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados no processo e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **8.1.** A participação neste instrumento importa a aceitação integral e irretratável das normas contidas neste Edital
- **8.2.** A qualquer momento poderá ser suspenso ou cancelado o Termo de Cessão de Uso, não oneroso, de área, caso a pessoa jurídica deixe de satisfazer às exigências estabelecidas no edital de



Chamada Pública e seus anexos, ou no Termo de Cessão de Uso, não oneroso, de área, firmado entre as partes.

- **8.3.** O representante legal da pessoa jurídica é responsável, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações e pelos documentos apresentados.
- **8.4.** Fica assegurado ao SEBRAE/SP o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, este Edital de Chamada Pública, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência desta medida, qualquer indenização ou compensação às Empresas e/ou Instituições inscritas.
- **8.5.** Integram este Edital os seguintes anexos:
- 8.5.1. ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA
- **8.5.2.** ANEXO II LAYOUT
- **8.5.3.** ANEXO III RELAÇÃO DE ITENS/PRODUTOS OBRIGATÓRIOS
- 8.5.4. ANEXO IV DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO
- 8.5.5. ANEXO V PROPOSTA TÉCNICA
- **8.5.6.** ANEXO VI TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
- **8.5.7.** ANEXO VII TERMO DE VEDAÇÕES PARA INSCRIÇÃO
- **8.5.8.** ANEXO VIII MINUTA DO TERMO DE CESSÃO



ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Chamada Pública o cadastramento e seleção de interessados em firmar termo de cessão de uso, não oneroso, de área situada no Escritório Regional de Sorocaba (Avenida São Paulo, n° 1182, Sorocaba/SP), para fins - exclusivamente - de venda de produtos (bebidas quentes/frias e alimentos tipo "snacks"), através de sistema de mini conveniência autônoma, na modalidade venda direta ao consumidor, para atendimento dos visitantes, funcionários e demais usuários do Escritório Regional de Sorocaba.

2. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO

- **2.1. O CESSIONÁRIO** deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis anteriores a instalação do espaço, as amostras dos produtos que serão comercializados, acompanhados da tabela de preços unitários dos produtos, e do respectivo cardápio que será disponibilizado no local, inclusive, em caso de acréscimo ou substituição de produtos.
- **2.2. O CESSIONÁRIO** deverá disponibilizar no espaço, e apresentar ao SEBRAE/SP, no mesmo prazo acima, cardápio com tabela de preços unitários em braile, inclusive, em caso de acréscimo ou substituição de produtos.
- **2.3.** Durante a vigência contratual, **O CESSIONÁRIO** deverá garantir a manutenção dos itens/produtos obrigatórios, oferecidos em sua Proposta Técnica, podendo haver substituição por outro semelhante, mediante justificativa prévia, por motivos de força maior como, por exemplo, quando o produto sair de linha ou não estiver disponível no mercado. Neste caso, **O CESSIONÁRIO** também deverá disponibilizar amostras dos produtos ao SEBRAE/SP, para prévia aprovação, acompanhado do respectivo preço unitário, antes de serem disponibilizados.
- **2.4.** Os preços dos produtos comercializados na mini conveniência deverão seguir os preços usualmente praticados no mercado.
- **2.5.** Caso os preços sejam considerados abusivos, **O CESSIONÁRIO** será convocada a prestar justificativas para provar que eles estão alinhados com os preços usualmente praticados no mercado.
- **2.6.** Caso as justificativas não sejam aprovadas, **O CESSIONÁRIO** deverá apresentar nova proposta de preços a serem praticados, sob a pena de aplicação de penalidades, conforme termos e condições previstos em contrato, inclusive, a rescisão do Termo de Cessão de Uso.
- **2.7.** Para pagamento dos produtos consumidos, **O CESSIONÁRIO** deverá garantir, minimamente, que sejam feitos com vale refeição (Ticket Restaurante) e cartão de débito, além dos demais meios adicionais de pagamento que tenham sido oferecidos na Proposta Técnica, nos critérios classificatórios.

3. DOS EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS

- **3.1.** Os equipamentos, móveis e utensílios fornecidos deverão ser obrigatoriamente novos, estar em perfeitas condições de funcionamento e apresentar a identificação dos produtos em braile.
- **3.2.** Os comandos dos equipamentos devem ser acionados pelo próprio usuário, mediante o devido pagamento.
- **3.3.** O espaço deverá contar com um sistema de higiene completo, incluindo lixeiras e dispositivos automáticos que eliminem a sobra de produtos sólidos em depósitos específicos, quando aplicável.
- **3.4.** Os equipamentos de bebidas e lanches refrigerados deverão possuir dispositivos de controle de temperatura e capacidade de armazenamento adequada para todos os itens perecíveis, a fim de manter suas características e conservação.
- **3.5. O CESSIONÁRIO** deverá garantir o abastecimento contínuo dos itens/produtos, para que estejam sempre disponíveis para consumo.



4. PREÇOS PRATICADOS NAS MÁQUINAS DE LANCHES

- **4.1.** Todas as bebidas e lanches não serão de consumo livre, ficando sujeitas a pagamento direto e imediato pelo usuário, sem nenhum subsídio ou participação do **CESSIONÁRIO**.
- **4.2.** Se o sistema de pagamento admitir moedas e leitor de notas, do **CESSIONÁRIO** deverá garantir o sistema de troco, além do leitor para cartões de débito e bandeiras de vale refeição, bem como, opção de leitor de PIX.
- **4.3.** A permissão de uso de espaço físico não será onerosa, sendo assim do **CESSIONÁRIO** não terá que realizar nenhum pagamento ao SEBRAE/SP.
- **4.4.** O CESSIONÁRIO deverá manter display com o cardápio em lugar visível, inclusive em braile, contendo os respectivos preços unitários dos diferentes gêneros alimentícios colocados à venda.
- **4.5.** Em hipótese alguma, os preços poderão ser alterados sem prévia ciência de anuência do SEBRAE-SP. Após 06 (seis) meses, **o CESSIONÁRIO** poderá solicitar revisão e possível reajuste nos valores, desde que seja apresentado, no mínimo, 03 (três) tabelas de preços de estabelecimentos congêneres para comprovação dos novos preços praticados pelo mercado, além de não ser permitido o aumento superior à 15% (quinze por cento) do valor anterior.

5. QUALIDADE DE ALIMENTOS

- 5.1. É de responsabilidade do CESSIONÁRIO, a garantia da qualidade higiênico-sanitária dos alimentos.
- **5.2.** Os alimentos fornecidos deverão conter ingredientes de primeira qualidade, devendo ser entregues aos usuários devidamente acondicionados em embalagens íntegras e apropriadas a cada tipo de alimento.
- **5.3.** Todos os alimentos deverão possuir rotulo com informações nutricionais, data de fabricação, data de validade, peso, lote, fornecedor/marca e todas as informações necessárias para rastreabilidade, e identificação dos componentes para casos de alérgicos a produtos.
- **5.4.** Após a substituição dos gêneros alimentícios utilizados, o **CESSIONÁRIO** deverá submeter o produto substituído à mesma análise, e assim subsequentemente, até que seja comprovada a qualidade dos produtos nos termos contratados.
- **5.5.** O **CESSIONÁRIO** é responsável, pelo armazenamento adequado de todos os produtos alimentícios necessários à prestação dos serviços, assegurando assim, a saúde e o bem-estar aos usuários, inclusive, pelo prazo de validade dos produtos.

6. ESTIMATIVA DE CONSUMO

- **6.1.** Pelo fato de tratar-se de um novo serviço no local, não há estimativas do quantitativo real que será consumido/vendido, o que dependerá diretamente da aceitabilidade pelos usuários.
- **6.2.** À título meramente ilustrativo, nos últimos 06 (seis) meses, foi constatada a média de fluxo diário de 47 (quarenta e sete) pessoas que frequentam o Escritório Regional, de segundas às sextas-feiras, dos quais, 21 (vinte e uma) pessoas são clientes e 26 (vinte e seis) são colaboradores do SEBRAE/SP.
- **6.3.** O SEBRAE-SP não está obrigado a cumprir nenhuma meta de venda, não cabendo ao **CESSIONÁRIO** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização, seja a que título for.
- **6.4.** O **CESSIONÁRIO** deverá encaminhar um relatório mensal informando o consumo de bebidas e lanches, a fim de manter o SEBRAE-SP informado quando a aceitação e consumo dos produtos.
- **6.5.** Além dos frequentadores diários, no local também acontecem eventos, os quais serão previamente comunicados ao **CESSIONÁRIO**, para que haja um planejamento e possa aumentar a quantidade abastecida nos equipamentos.



7. DO PRAZO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES

7.1. O prazo para a instalação do espaço, disponibilização dos produtos e início da execução dos serviços será de até 20 (vinte) dias úteis contados a partir da data de realização da reunião de briefing, que será agendada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para instruções, apresentação de cronograma geral e demais informações que se fizerem necessárias à satisfatória execução do objeto, a ser realizada no Escritório Regional de Sorocaba do SEBRAE/SP, estabelecido na Avenida São Paulo, nº 1.182, Além Ponte – Sorocaba/SP.

8. DO ESPAÇO PARA INSTALAÇÃO

- **8.1.** O espaço objeto desta cessão de uso está localizado no andar térreo do imóvel, próximo à entrada, no Escritório Regional de Sorocaba do SEBRAE/SP, estabelecido na Avenida São Paulo, nº 1.182, Além Ponte Sorocaba/SP, conforme Anexo II Layout.
- **8.2.** A área máxima a ser ocupada pela mini conveniência autônoma será de 9m² (nove metros quadrados).
- **8.3.** Para instalação do espaço da mini conveniência autônoma, não será permitida a realização de quaisquer obras de adequação civil no imóvel, inclusive pinturas, furos, etc.
- **8.4.** Ao término da vigência do Termo de Cessão de Uso, não oneroso, de área, o **CESSIONÁRIO** deverá devolver o espaço cedido totalmente livre e desimpedido de pessoas e coisas, limpo, e devolvê-lo no mesmo estado em que foi entregue, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.
- **8.5.** O **CESSIONÁRIO** deverá atender todas as leis e normas vigentes de acessibilidade, inclusive da ABNT, garantindo que o espaço, mobiliário e equipamentos disponham de total acessibilidade pelo PCD's.

9. DAS DESPESAS, TAXAS E IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE A ÁREA CEDIDA

- **9.1.** As despesas mensais decorrentes do consumo de água, energia elétrica, gás, taxa de esgoto e imposto predial proporcional, que incidirem exclusivamente sobre o imóvel da área cedida, serão de responsabilidade do **CEDENTE/SEBRAE-SP**.
- **9.2.** Serão de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** todos e quaisquer tributos, impostos, taxas de ocupação e funcionamento, independentemente da forma de arrecadação, aplicados pelas autoridades governamentais municipais, estaduais ou federais, que incidam sobre a atividade desenvolvida pelo **CESSIONÁRIO** na área cedida, em razão da prestação dos serviços previstos neste instrumento.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CESSÃO DE USO

10.1. O prazo de vigência do Termo de Cessão de Uso, não oneroso, de área será de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado, a critério do SEBRAE-SP, de acordo com os permissivos do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

11.1. O **CESSIONÁRIO** se obriga a:

- **11.1.1.** Designar um profissional gerente de conta ou de relacionamento que seja responsável pelo relacionamento com o SEBRAE-SP, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços.
- **11.1.2.** Todos os empregados do **CESSIONÁRIO** deverão apresentar-se nas dependências do SEBRAE-SP, devidamente uniformizados e identificados com crachá e foto recente.



- **11.1.3.** Em caso de ocorrência de qualquer evento que acarrete a paralisação das máquinas ou necessidades de reabastecimento destas, o **CESSIONÁRIO** deverá atender ao chamado do SEBRAE-SP em até 02 (duas) horas após receber o chamado, para que não haja paralisação do serviço.
- **11.1.4.** Efetuar o abastecimento, manutenção, regulagem e higienização dos equipamentos 03 (três) vezes por semana, ou quando necessário.
- **11.1.5.** O abastecimento deverá ocorrer de modo que impeça a falta de qualquer produto ou insumo, evitando transtornos aos consumidores.
- **11.1.6.** Realizar as adequações necessárias para elaboração da comunicação visual com aplicação de adesivos, tornando o equipamento atrativo.
- **11.1.7.** Deverá fornecer estabilizador de conexões elétricas das máquinas.
- **11.1.8.** Disponibilizar máquinas aptas a serem instaladas nas dependências do SEBRAE-SP, sem que haja necessidade de realização de obras de alteração de layout, sendo facultada o **CESSIONÁRIO** a vistoria técnica no respectivo local de instalação da máquina.
- **11.1.9.** Responsabilizar-se pelo suprimento de todos os produtos necessários ao perfeito funcionamento de todos as máquinas e disponibilização dos funcionários devidamente identificados e uniformizados, para realização de serviço de abastecimento e manutenção das máquinas.
- **11.1.10.** Responsabilizar-se pela realização de manutenção completa (preventiva e corretiva) de todos os seus equipamentos, sem nenhum custo adicional ao SEBRAE-SP e sem limite de chamados.
- **11.1.11.** O conserto de todos os equipamentos fornecidos pelo **CESSIONÁRIO** deverá ser realizado no próprio local. Não sendo possível, os equipamentos deverão ser retirados e imediatamente substituídos.
- **11.1.12.** Caberá o **CESSIONÁRIO** a conservação técnica das máquinas, devendo reparar ou substituir por sua conta as partes afetadas pelo uso normal, em até 06 (seis) horas.
- **11.1.13.** Se constatada pelo **CESSIONÁRIO** a impossibilidade de as máquinas serem mantidas em perfeitas condições de funcionamento, essas serão substituídas, no prazo máximo de 01 (um) dia corrido.
- **11.1.14.** Na ocorrência dessa hipótese, o **CESSIONÁRIO** obriga-se a instalar, de imediato, uma máquina que tenha as condições mínimas de prestar os mesmos serviços da máquina danificada, durante a realização da troca.
- **11.1.15.** Será de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas aos serviços, tais como produtos, embalagens, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, manutenções corretivas, preventivas e substituição de equipamentos, mobiliários e utensílios.
- **11.1.16.** Atender as determinações de fiscalização do SEBRAE-SP.
- **11.1.17.** Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos atributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.
- **11.1.18.** Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causo.
- **11.1.19.** Manter o atendimento com o SEBRAE-SP, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços prestados.
- **11.1.20.** Aceitar a mais ampla e completa fiscalização, por parte do SEBRAE-SP, sobre os serviços contratados e o material fornecido, em qualquer tempo de vigência do contrato.
- **11.1.21.** Executar todos os serviços de acordo com as especificações constantes deste instrumento, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização do SEBRAE-SP.
- **11.1.22.** Responsabilizar-se pelos dados causados ao SEBRAE-SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
- **11.1.23.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados e propostos, quando dependências do SEBRAE-SP, devendo adotar as providencias que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- **11.1.24.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais ao SEBRAE-SP.
- **11.1.25.** Realizar com seus próprios recursos, ou quando necessários, mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto desse instrumento, de acordo com as especificações estipuladas pelo SEBRAE-SP.



- **11.1.26.** Registrar em ATA todas as reuniões de serviços entre o SEBRAE-SP e o **CESSIONÁRIO**, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias aos desempenhos de suas tarefas e responsabilidade.
- **11.1.27.** Se houver incorreções no registro dos assuntos tratados, o SEBRAE-SP solicitará a necessária correção no respectivo relatório.
- **11.1.28.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por forças da lei, relacionadas com o cumprimento do presente instrumento.
- **11.1.29.** Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, o **CESSIONÁRIO** adotará as providencias necessárias no sentido de preservar o SEBRAE-SP e de mantê-lo a salvo de reinvindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o SEBRAE-SP das importâncias que este tenha sito obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data efetivo do pagamento.
- **11.1.30.** Manter a área cedida e toda a área circunvizinha em perfeito estado de asseio, conservação e limpeza nos padrões determinados pelo **CEDENTE/SEBRAE-SP**, a fim de que o local e todas as instalações sejam restituídos, em perfeito estado, ao término da presente cessão;
- **11.1.31.** Cumprir o horário de funcionamento das instalações do **CEDENTE/SEBRAE-SP**, de segunda à sextafeira, das 08:30 às 17:30, salvo com autorização expressa do **CEDENTE/SEBRAE-SP** e em casos excepcionais;
- **11.1.32.** Retirar ou acondicionar no local indicado pelo **CEDENTE/SEBRAE-SP**, quantas vezes se fizer necessário e no horário adequado, o lixo resultante de suas atividades, devidamente acondicionado em recipientes apropriados (contêineres, sacos plásticos, caixas, etc), conforme normas técnicas de higiene.
- **11.1.33.** É de responsabilidade única e exclusiva do **CESSIONÁRIO** prover o mobiliário, equipamentos eletrônicos, máquinas e utensílios, necessários para instalação e funcionamento da "mini mercado", assumindo o **CESSIONÁRIO**, desde já, toda e qualquer responsabilidade oriunda do uso correto dos referidos bens.
- **11.1.34.** A CESSIONÁRIA se responsabiliza pelo cumprimento, por parte de seus funcionários e prepostos, das normas internas do **CEDENTE/SEBRAE-SP**.
- **11.1.35.** No caso de desapropriação do imóvel, ficarão as partes desobrigadas e exoneradas das obrigações provenientes deste contrato, sem que qualquer indenização lhes seja devida mutuamente, ressalvada a faculdade de quaisquer das partes de haver, do poder público, a indenização que tiver direito.
- **11.1.36.** O **CEDENTE/SEBRAE-SP** não será responsável por quaisquer casos de furtos, roubos ou incidentes ocorridos em relação aos produtos, utensílios, móveis e equipamentos do **CESSIONÁRIO**, cabendo ao **CESSIONÁRIO** a obrigação de fiscalizar e monitorar o local, inclusive, com câmeras de segurança.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É expressamente vedada ao CESSIONÁRIO, a subcontratação para execução do objeto.

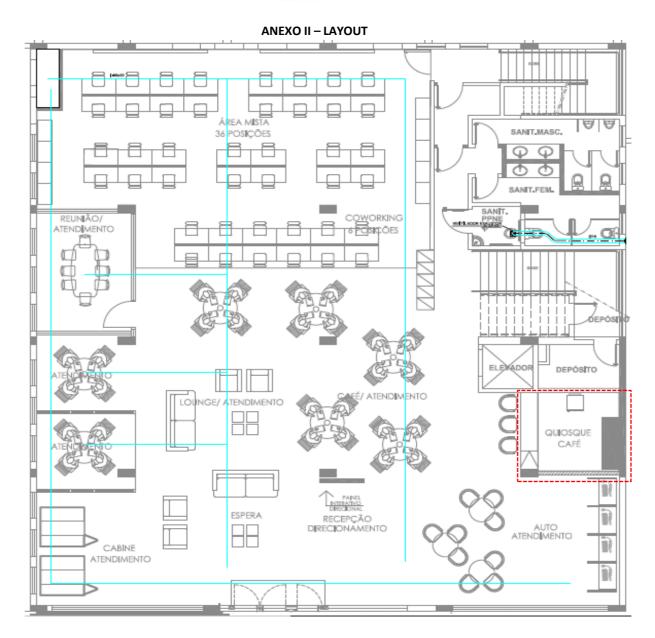
13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CESSÃO DE USO

- **13.1.** A utilização do espaço cedido será acompanhada e fiscalizada pelo SEBRAE-SP, diretamente ou por meio de prepostos formalmente designados, durante toda a vigência do Termo de Cessão de Uso.
- **13.2.** O SEBRAE-SP reserva-se o direito de inspecionar o local cedido, a qualquer tempo, com o objetivo de verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e no respectivo Termo de Cessão de Uso.
- **13.3.** Constatada a inobservância das obrigações assumidas ou a utilização indevida do espaço cedido, o SEBRAE-SP poderá, a seu critério, notificar a cessionária para promover a imediata correção das irregularidades, no prazo a ser estipulado na notificação.
- **13.4.** A cessionária compromete-se a:
- **13.4.1.** Permitir o livre acesso de representantes do SEBRAE-SP ao espaço cedido, bem como prestar todos os esclarecimentos e apresentar os documentos solicitados;



- **13.4.2.** Corrigir, às suas expensas e no prazo estabelecido pelo SEBRAE-SP, quaisquer inadequações identificadas durante o acompanhamento e fiscalização;
- **13.4.3.** Abster-se da realização de qualquer atividade que comprometa a finalidade do uso autorizado, a integridade do espaço físico ou a imagem institucional do SEBRAE-SP;
- **13.4.4.** Comunicar, imediatamente por via verbal e, posteriormente, por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, incidente ou situação de risco que venha a ocorrer no local cedido;
- **13.4.5.** O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo SEBRAE-SP não eximem a cessionária do integral cumprimento das obrigações assumidas, nem transferem ao SEBRAE-SP qualquer responsabilidade por atos, omissões ou danos decorrentes da ocupação e uso do espaço cedido.







ANEXO III – RELAÇÃO DE ITENS/PRODUTOS OBRIGATÓRIOS

1. Produtos obrigatórios

1.1.	02 (dois) sabores de barra de cereal
1.2.	02 (dois) tipos de chocolate
1.3.	02 (dois) sabores de pacote de salgadinho
1.4.	01 (um) sabor de pacote de batata frita
1.5.	01 (um) tipo de pacote de amendoim
1.6.	02 (dois) sabores de pacote de bolacha/biscoito
1.7.	01 (um) tipo de água mineral sem gás
1.8.	01 (um) tipo de água mineral com gás
1.9.	02 (dois) sabores de refrigerante normal
1.10.	02 (dois) sabores de refrigerante sem açúcar

02 (dois) sabores de suco

2. Produtos proibidos

1.11.

2.1.	Bebidas alcóolicas
2.2.	Artigos de tabacaria
2.3.	Bilhetes lotéricos
2.4.	Caça-níqueis
2.5.	Medicamentos ou produtos químico-farmacêuticos
2.6.	Jogos de azar
2.7.	Produtos a granel
2.8.	Produtos que envolvam preparação manual.



ANEXO IV - DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA / INSTITUIÇÃO

DADOS DA EMPRESA								
Razão Social		Nom	e Fantas	ia				
CNPJ								
Classificação da empres	Classificação da empresa: () Sociedade empresarial () Sociedade simples							
Espécie:								
() Sociedade Comandit	a Ações,							
() Sociedade em Nome								
() Sociedade Comandita	a Simples,							
() Sociedade Ltda,								
() Sociedade Anônima,								
() Microempresa, Empr	esa de Pequer	no Porte e l	Microem	preendedor Indi	vidual			
() Outros: descreve:								
Data de abertura da em	npresa							
Descrição do Objeto So	cial							
CNAE								
Inscrição Estadual		Inscrição I	Municipa	nl				
Quantidade de sócios								
ENDEREÇO DA EMPRES	A							
Endereço			Nº					
Bairro	Cidade		Estado		СЕР			
Telefone fixo	<u>I</u>		Telefo	ne celular				
E-mail 1			E-mail	2				
Site da empresa								
DADOS DO REPRESENTA	ANTE LEGAL							
Nome								
Cargo				CPF/MF nº				
Telefone fixo		Telefone o	celular		E-mail			
Ex-empregado, ex-diretor ou ex-conselheiro do Sebrae? () Sim () Não Data do desligamento //Sebrae/								



O representante será o preposto? () Sim () Não								
DADOS DO PREPOSTO	DADOS DO PREPOSTO							
Nome	RG nº		Órgão Expedidor					
Cargo		CPF/MF nº						
Telefone fixo	Telefone celular		E-mail					
Ex-empregado, ex-diretor ou ex-conselheiro do Sebrae? () Sim () Não Data do desligamento								



ANEXO V – PROPOSTA TÉCNICA

DADOS DA EMPRESA					
Nome Fantasia					
	Nome Fantasia				

REQUISITOS ELIMINATÓRIOS

No	REQUISITOS	SIM	NÃO
1	Proposta técnica com a descrição detalhada do espaço - fotografia de como será o espaço, e relação de equipamentos, câmeras, móveis e utensílios, que serão utilizados na área cedida, com modelo, quantidade, capacidade, tamanho/dimensões, fabricante, voltagem/tensão, potência, e consumo de energia (kWh).		
2	Catálogo/cardápio de produtos com os preços unitários a serem praticados (relação de itens/produtos obrigatórios), conforme Anexo III – Relação de Itens/Produtos Obrigatórios.		
3	Comprovante ou declaração, assinada pelo representante legal da empresa, atestando a aceitação dos seguintes meios mínimos de pagamento: vale-refeição (Ticket Restaurante, Sodexo e Verocheque), cartão de débito, com a disponibilização de máquina de cartão e PIX.		

REQUISITOS CLASSIFICATÓRIOS

Nº	REQUISITO	PARA ESTE REQUISITO, A PONTUAÇÃO MÁXIMA A SER ATINGIDA SERÁ DE 30 PONTOS			
	QUANTO AO OFERECIMENTO DE ITENS/PRODUTOS (COMESTÍVEIS) ADICIONAIS AOS OBRIGATÓRIOS	NÃO OFERTOU (NÃO ATENDE) 0 pontos	DE 01 A 05 ITENS (ATENDE) 10 pontos	DE 06 A 10 ITENS (ATENDE) 20 pontos	OFERTOU ACIMA DE 10 ITENS (ATENDE) 30 pontos
1	Catálogo/cardápio de produtos com os preços unitários a serem praticados, relacionando todos os itens/produtos (comestíveis) que serão adicionalmente oferecidos.				



Nº	REQUISITO	PARA ESTE REQUISITO, A PONTUAÇÃO MÁXIMA A SER ATINGIDA SERÁ DE 30 PONTOS			
	QUANTO AO OFERECIMENTO DE ITENS/PRODUTOS (BEBIDAS) ADICIONAIS AOS OBRIGATÓRIOS	NÃO OFERTOU (NÃO ATENDE) 0 pontos	DE 01 A 05 ITENS (ATENDE) 10 pontos	DE 06 A 10 ITENS (ATENDE) 20 pontos	OFERTOU ACIMA DE 10 ITENS (ATENDE) 30 pontos
1	Catálogo/cardápio de produtos com os preços unitários a serem praticados, relacionando todos os itens/produtos (bebidas) que serão adicionalmente oferecidos.				х

Nº	REQUISITO	PARA ESTE REQUISITO SERÁ ADMITIDA A SOMATÓRIA DE PONTOS PARA CADA MODALIDADE DE MEIO DE PAGAMENTO QUE FOR ADICIONALMENTE OFERECIDA – PONTUAÇÃO MÁXIMA A SER ATINGIDA NESTE REQUISITO = 60 PONTOS			
	MODALIDADES DE MEIOS DE PAGAMENTO	NÃO OFERTOU (NÃO ATENDE) 0 pontos	DINHEIRO EM PAPEL OU MOEDA (ATENDE) 10 pontos	CARTÃO DE CRÉDITO (ATENDE) 20 pontos	VALE REFEIÇÃO - OUTRAS BANDEIRAS QUE NÃO A TICKET RESTAURANTE (ATENDE) 30 pontos
1	Meios de pagamento adicionais aos mínimos previstos na avaliação dos critérios eliminatórios.				



ANEXO VI - TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Eu, [*inserir nome do representante legal*], responsável legal da [*inserir nome da empresa*], concordo com todos os termos e as condições previstas neste Edital.

Cidade], [*dia*], de [*mês*], de [*2025*].

Nome e assinatura:

[Representante legal da Empresa]



ANEXO VII - TERMO DE VEDAÇÕES PARA INSCRIÇÃO

Eu, [inserir nome do representante legal], responsável legal da [inserir nome da empresa], declaro que:

- I. A empresa a que represento não está cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com o Sistema Sebrae;
- II. A empresa a que represento não está sob decretação de falência ou dissolução;
- III. A empresa a que represento não possui sócio ou empregado que seja diretor, conselheiro ou empregado do Sistema Sebrae;
- IV. A empresa a que represento não possui em seu quadro societário ou de empregados, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas;
- V. A empresa a que represento não possui em seu quadro societário ou de empregados, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas;
- VI. A empresa a que represento não possui em seu quadro societário ou de empregados, Pessoas jurídicas que tenham assento nos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas;
- VII. A empresa a que represento não possui em seu quadro societário ou de empregados, como sócio ou titular, ex-dirigente ou ex-membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais do Sistema SEBRAE que tenham sido desligados de sua respectiva unidade federativa, antes do decurso do prazo mínimo de quarentena de 60 (sessenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento.

O Cessionário declara estar ciente de que o Sebrae-SP realizará a verificação dos cadastros de idoneidade da empresa, sendo vedada a participação na Chamada Pública caso seja constatada qualquer restrição impeditiva.

Tenho ciência da minha responsabilidade em informar qualquer alteração que ocorra na composição da empresa, sob pena de exclusão.

Declaro, ainda, a veracidade das informações acima prestadas, podendo vir a responder às medidas cabíveis em direito.

Cidade], [*dia*], de [*mês*], de [*2025*].

Nome e assinatura:

[Representante legal da Empresa]



ANEXO VIII - MINUTA DO TERMO DE CESSÃO

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

CEDENTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP, com sede na Rua Vergueiro, nº 1.117, Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor Técnico, MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI, por seu Diretor de Administração e Finanças, REINALDO PEDRO CORREA, e por seu Diretor-Superintendente, NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA, doravante denominado CEDENTE.

DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO a aprovação pela Diretoria Executiva do SEBRAE-SP, nos termos da Ata nº XXX/20XX da Reunião da Diretoria Executiva do SEBRAE-SP, de acordo com o Edital de Chamada Pública nº 011/2025 (parte integrante deste Termo), as partes resolvem firmar o Termo de Cessão de Uso de Imóvel nº XXX/20XX, nos termos abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cessão gratuita do CEDENTE ao CESSIONÁRIO, de 9m² (nove metros quadrados) de área localizada no andar térreo do Escritório Regional de Sorocaba do SEBRAE/SP, estabelecido na Avenida São Paulo, nº 1.182, Além Ponte – Sorocaba/SP.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE USO



- **2.1.** A área cedida será destinada para instalação de sistema de mini conveniência autônoma, para fins exclusivamente de venda de produtos (bebidas quentes/frias e alimentos tipo "snacks"), na modalidade venda direta ao consumidor, para atendimento dos visitantes, funcionários e demais usuários do Escritório Regional de Sorocaba.
- **2.2.** A presente cessão restringe-se apenas ao uso da área descrita na Cláusula Primeira (cláusula 1.1.) do presente termo, para as atividades desempenhadas pela CESSIONÁRIA, vedada a sua utilização em operações estranhas à que ora se propõe.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Por este instrumento o CEDENTE cede à CESSIONÁRIA o espaço, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo este termo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo firmado por acordo entre as partes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- **4.1.** Obriga-se a CESSIONÁRIA a conservar a área entregue em cessão como se fosse de sua propriedade, não podendo usá-la senão de acordo com o presente termo.
- **4.2.** A CESSIONÁRIA obriga-se a comunicar por escrito ao CEDENTE qualquer intercorrência durante a vigência do presente instrumento.
- **4.3.** Ao término da vigência do Termo de Cessão de Uso, não oneroso, de área, o **CESSIONÁRIO** deverá devolver o espaço cedido totalmente livre e desimpedido de pessoas e coisas, limpo, e devolvê-lo no mesmo estado em que foi entregue, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.
- **4.4.** O **CESSIONÁRIO** deverá atender todas as leis e normas vigentes de acessibilidade, inclusive da ABNT, garantindo que o espaço, mobiliário e equipamentos disponham de total acessibilidade pelo PCD's.
- **4.5** Realizar as adequações necessárias para elaboração da comunicação visual com aplicação de adesivos, tornando o equipamento atrativo.
- **4.6.** Designar um profissional gerente de conta ou de relacionamento que seja responsável pelo relacionamento com o SEBRAE-SP, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços.
- **4.7.** Todos os empregados do **CESSIONÁRIO** deverão apresentar-se nas dependências do SEBRAE-SP, devidamente uniformizados e identificados com crachá e foto recente.
- **4.8.** Em caso de ocorrência de qualquer evento que acarrete na paralisação das máquinas ou necessidades de reabastecimento destas, o **CESSIONÁRIO** deverá atender ao chamado do SEBRAE-SP em até 02 (duas) horas após receber o chamado, para que não haja paralisação do serviço.



- **4.9.** Efetuar o abastecimento, manutenção, regulagem e higienização dos equipamentos 03 (três) vezes por semana, ou quando necessário.
- **4.10.** O abastecimento deverá ocorrer de modo que impeça a falta de qualquer produto ou insumo, evitando transtornos aos consumidores.
- **4.11.** Realizar as adequações necessárias para elaboração da comunicação visual com aplicação de adesivos, tornando o equipamento atrativo.
- **4.12.** Deverá fornecer estabilizador de conexões elétricas das máquinas.
- **4.13.** Disponibilizar máquinas aptas a serem instaladas nas dependências do SEBRAE-SP, sem que haja necessidade de realização de obras de alteração de layout, sendo facultada o **CESSIONÁRIO** a vistoria técnica no respectivo local de instalação da máquina.
- **4.14.** Responsabilizar-se pelo suprimento de todos os produtos necessários ao perfeito funcionamento de todas as máquinas e disponibilização dos funcionários devidamente identificados e uniformizados, para realização de serviço de abastecimento e manutenção das máquinas.
- **4.15.** Responsabilizar-se pela realização de manutenção completa (preventiva e corretiva) de todos os seus equipamentos, sem nenhum custo adicional ao SEBRAE-SP e sem limite de chamados.
- **4.16.** O conserto de todos os equipamentos fornecidos pelo **CESSIONÁRIO** deverá ser realizado no próprio local. Não sendo possível, os equipamentos deverão ser retirados e imediatamente substituídos.
- **4.17.** Caberá o **CESSIONÁRIO** a conservação técnica das máquinas, devendo reparar ou substituir por sua conta as partes afetadas pelo uso normal, em até 06 (seis) horas.
- **4.18.** Se constatada pelo **CESSIONÁRIO** a impossibilidade de as máquinas serem mantidas em perfeitas condições de funcionamento, essas serão substituídas, no prazo máximo de 01 (um) dia corrido.
- **4.19.** Na ocorrência dessa hipótese, o **CESSIONÁRIO** obriga-se a instalar, de imediato, uma máquina que tenha as condições mínimas de prestar os mesmos serviços da máquina danificada, durante a realização da troca.
- **4.20.** Será de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas aos serviços, tais como produtos, embalagens, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, manutenções corretivas, preventivas e substituição de equipamentos, mobiliários e utensílios.
- 4.21. Atender as determinações de fiscalização do SEBRAE-SP.
- **4.22.** Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos atributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.
- **4.23.** Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causo.
- **4.24.** Manter o atendimento com o SEBRAE-SP, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços prestados.
- **4.25.** Aceitar a mais ampla e completa fiscalização, por parte do SEBRAE-SP, sobre os serviços contratados e o material fornecido, em qualquer tempo de vigência do termo.



- **4.26.** Executar todos os serviços de acordo com as especificações constantes deste instrumento, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização do SEBRAE-SP.
- **4.27.** Responsabilizar-se pelos dados causados ao SEBRAE-SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
- **4.28.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados e propostos, quando dependências do SEBRAE-SP, devendo adotar as providencias que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- **4.29.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais ao SEBRAE-SP.
- **4.30.** Realizar com seus próprios recursos, ou quando necessários, mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto desse instrumento, de acordo com as especificações estipuladas pelo SEBRAE-SP.
- **4.31.** Registrar em ATA todas as reuniões de serviços entre o SEBRAE-SP e o **CESSIONÁRIO**, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias aos desempenhos de suas tarefas e responsabilidade.
- **4.32.** Se houver incorreções no registro dos assuntos tratados, o SEBRAE-SP solicitará a necessária correção no respectivo relatório.
- **4.33.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por forças da lei, relacionadas com o cumprimento do presente instrumento.
- **4.34.** Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, o **CESSIONÁRIO** adotará as providencias necessárias no sentido de preservar o SEBRAE-SP e de mantê-lo a salvo de reinvindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o SEBRAE-SP das importâncias que este tenha sito obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data efetivo do pagamento.
- **4.35.** Manter a área cedida e toda a área circunvizinha em perfeito estado de asseio, conservação e limpeza nos padrões determinados pelo **CEDENTE/SEBRAE-SP**, a fim de que o local e todas as instalações sejam restituídos, em perfeito estado, ao término da presente cessão;
- **4.36.** Cumprir o horário de funcionamento das instalações do **CEDENTE/SEBRAE-SP**, de segunda à sextafeira, das 08:30 às 17:30, salvo com autorização expressa do **CEDENTE/SEBRAE-SP** e em casos excepcionais;
- **4.37.** Retirar ou acondicionar no local indicado pelo **CEDENTE/SEBRAE-SP**, quantas vezes se fizer necessário e no horário adequado, o lixo resultante de suas atividades, devidamente acondicionado em recipientes apropriados (contêineres, sacos plásticos, caixas, etc), conforme normas técnicas de higiene.



- **4.38.** É de responsabilidade única e exclusiva do **CESSIONÁRIO** prover o mobiliário, equipamentos eletrônicos, máquinas e utensílios, necessários para instalação e funcionamento da "mini mercado", assumindo o **CESSIONÁRIO**, desde já, toda e qualquer responsabilidade oriunda do uso correto dos referidos bens.
- **4.39.** A CESSIONÁRIA se responsabiliza pelo cumprimento, por parte de seus funcionários e prepostos, das normas internas do **CEDENTE/SEBRAE-SP**.
- **4.40.** No caso de desapropriação do imóvel, ficarão as partes desobrigadas e exoneradas das obrigações provenientes deste termo, sem que qualquer indenização lhes seja devida mutuamente, ressalvada a faculdade de quaisquer das partes de haver, do poder público, a indenização que tiver direito.
- **4.41.** O **CEDENTE/SEBRAE-SP** não será responsável por quaisquer casos de furtos, roubos ou incidentes ocorridos em relação aos produtos, utensílios, móveis e equipamentos do **CESSIONÁRIO**, cabendo ao **CESSIONÁRIO** a obrigação de fiscalizar e monitorar o local, inclusive, com câmeras de segurança.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

- **5.1.** O SEBRAE-SP poderá rescindir, unilateralmente, o Termo de Cessão de Uso, a qualquer tempo, mediante notificação à cessionária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que isso gere qualquer direito à indenização.
- **5.2.** Da mesma forma, a cessionária poderá solicitar a rescisão do Termo de Cessão de Uso, a qualquer tempo, mediante comunicação formal ao SEBRAE-SP com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **5.3.** A rescisão imediata poderá ser adotada, independentemente de notificação prévia, nas seguintes hipóteses:
- **5.3.1.** Apresentação de documentos com informações falsas;
- **5.3.2.** Descumprimento de quaisquer cláusulas do Termo de Cessão de Uso;
- 5.3.3. Utilização indevida do nome, marca ou material do SEBRAE-SP;
- **5.3.4.** Divulgação de informações confidenciais do SEBRAE-SP ou de seus clientes;
- **5.3.5.** Atos que comprometam a imagem institucional do SEBRAE-SP ou violem princípios éticos e legais aplicáveis à atuação da cessionária;
- 5.3.6. Realização de atividades não previstas ou não autorizadas no âmbito do Termo de Cessão.



6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO neste Termo de Cessão poderá ensejar, a critério do CEDENTE/SEBRAE-SP e sem prejuízo da imediata rescisão do presente instrumento, a aplicação das seguintes penalidades:
- 6.1.1. Advertência por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade;
- 6.1.2. Suspensão temporária da autorização de uso, pelo período de até 30 (trinta) dias corridos, nos casos de reincidência de infração ou de prejuízo à operação regular do espaço cedido;
- 6.1.3. Descredenciamento e impedimento de participar de futuras cessões, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de infrações graves, prejuízo à imagem institucional do SEBRAE-SP ou à integridade física e patrimonial de terceiros;
- 6.1.4. Indenização por perdas e danos, quando verificado prejuízo efetivo ao SEBRAE-SP ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão do CESSIONÁRIO, de seus representantes ou prepostos.
- 6.2. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo simplificado, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação pelo CESSIONÁRIO.
- 6.3. A aplicação de penalidades não impede a adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis pelo SEBRAE-SP, inclusive a rescisão do presente instrumento, nos termos da cláusula seguinte.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CÓDIGO DE ÉTICA

7.1. A cessionária compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o "Código de Ética do Sistema SEBRAE" que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO

- 8.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste Termo de Cessão de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.
- 8.2. A cessionário assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.



8.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

8.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

9. CLÁSULA SÉTIMA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

São Paulo, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI

Diretor Técnico SEBRAE-SP

REINALDO PEDRO CORREA

Diretor de Administração e Finanças SEBRAE-SP

NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA

Diretor-Superintendente SEBRAE-SP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS

Nome: Nome: RG: CPF: CPF: